



LEI Nº 6.459 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo, na modalidade DPL - Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento.

* **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

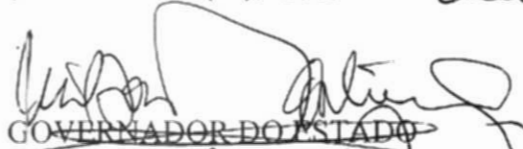
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO